

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 116, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2015 (nº 7.664, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2015 (nº 7.664, de 2014, na Casa de origem), que *altera o art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CAS, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de abril de 2015.

ANEXO AO PARECER N° 116, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2015 (nº 7.664, de 2014, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para eximir as entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação da obrigação de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 34

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação que, na data da publicação desta Lei, já exerciam outras atividades em conjunto com as relacionadas à assistência à saúde, nos termos dos pertinentes estatutos sociais.

§ 2º As entidades de que trata o § 1º poderão, desde que a hipótese de segregação da finalidade estatutária esteja prevista ou seja assegurada pelo órgão interno competente, constituir filial ou departamento com número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sequencial ao da pessoa jurídica principal.

§ 3º As entidades de que trata o § 1º que optarem por proceder de acordo com o previsto no § 2º assegurarão condições para sua adequada segregação patrimonial, administrativa, financeira e contábil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.